

PROCESSO Nº 093/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2.020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227 /2.020.

### SUMÁRIO

					~
	DO OBJETO	_	DECIME		EVECTICAC
1	DOORIETO	_	REGIME	DE	EVECTORY
L.		_			

- 2. DA FORMA DE FORNECIMENTO
- 3. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS
- 4. DO VALOR DO CONTRATO
- 5. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE
- 6. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- 7. DO PRAZO CONTRATUAL E DOS ACRÉSCIMOS
- 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 9. DAS RESPONSABILIDADES
- 10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO
- 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 12. DA VINCULAÇÃO
- 13. DOS CASOS OMISSOS
- 14. DO FORO

f U Dish



PROCESSO Nº 093/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2.020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227 /2.020.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a *PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO*, com sede a Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Bairro Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.732.442/0001-23, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, *Sr. ANTONIO CARLOS RESCHINI*, e de outro lado a empresa *CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.*, estabelecida à Rodovia Itapira-Lindóia, Km 14, S/Nº, Estância Cristália, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP nº 13.970-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.734.671/0001-51, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato pelo *Sr. ADRIANO GOMES DOS SANTOS*, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.329.399-8 SSP/SP e CPF nº 281.036.848-13, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o *Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de medicamentos para distribuição aos pacientes que passaram por triagem social, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, descrita na cláusula primeira deste instrumento, em razão do <i>Pregão Presencial nº 074/2.020*, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A DETENTORA DA ATA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, os produtos constantes da Cláusula IV da presente Ata e conforme Autorização de Fornecimento Parcial que será enviada pela Seção de Licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. A entrega dos produtos destinados à Secretaria de Saúde, objeto do ANEXO I, somente será efetuada, de maneira parcelada, obedecido ao consumo médio, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, após a prévia autorização requisitória, por escrito e com o autorizo desta Secretaria, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária, sendo o prazo de entrega de até **30 (trinta) dias** a contar da data da solicitação.
- 2.2. Os produtos, objeto deste Edital, serão recebidos no **ALMOXARIFADO da Secretaria de Saúde**, sito à Rua XV de novembro, nº 351-A, Centro, das 07 às 10 horas e das 13 às 16 horas, pelo responsável do Setor, o qual vistoriará os produtos, verificando-se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Edital.
- 2.2.1. A empresa no ato da entrega do produto deverá carimbar em suas embalagens os seguintes dizeres: "VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO" ou "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

fa Office



- 2.2.2. Os produtos médicos dispensados de registro deverão constar em sua embalagem os dizeres: "Declarado Isento de Registro pelo Ministério da Saúde".
- 2.2.3. Os produtos deverão ser entregues com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, e as instruções de uso deverão estar escritas em português.
- 2.2.4. Os produtos deverão apresentar no rótulo o número de registro emitido pela ANVISA.
- 2.2.5. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto, objeto da presente licitação, não está sujeito ao regime de vigilância sanitária, através de declaração da empresa licitante e comprovação através de indicação do produto na listagem de materiais e equipamentos não sujeitos ao regime de vigilância sanitária disponibilizada no site da ANVISA (<a href="www.anvisa.gov.br">www.anvisa.gov.br</a>), ou qualquer outro documento comprobatório.
- 2.2.6. A data de validade no ato da entrega deve ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade, constante da ficha técnica do medicamento.
- 2.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se-á trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.
- 2.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o objeto que estiver em desacordo com o Edital.
- 2.5. A empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos, com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.
- 2.6. Os produtos que serão entregues pelas licitantes vencedoras deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso algum produto não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação feita pela Secretaria da Saúde não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 2.7. O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, embalagem e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:



- a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

# CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Importa a presente Ata de Registro de Preços, *no valor global estimado de R\$*11.848,50 (onze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), decorrente dos seguintes preços unitários e totais registrados, expressos em moeda corrente, para os produtos, válidos para a data de encerramento da licitação:

#### COTA PRINCIPAL

Item	Quanti dade	Uni dade	Descrição dos Medicamentos	Marca/ Fabricante/ Nº Reg.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
03	135	FR	CARMELOSE SÓDICA, 05 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL (FRESH TEARS COLÍRIO)	CRISTÁLIA	12,99	1.753,65
29	9.000	CPR	TRAMADOL CLORIDRATO 100MG (TRAMAL 100)	CRISTÁLIA	1,10	9.900,00

#### COTA RESERVADA

Item	Quanti dade	Uni dade	Descrição dos Medicamentos	Marca/ Fabricante/ No Reg.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
35	15	FR	CARMELOSE SÓDICA, 05 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL (FRESH TEARS COLÍRIO)	CRISTÁLIA	12,99	194,85

### CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

5.1. O **pagamento será realizado em até 10 (dez) dias**, contados da data de entrega efetiva de cada parcela empenhada, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2. A Prefeitura efetuará pagamento através das modalidades "ordem de pagamento bancário" ou "duplicata em carteira".

CU CI



- 5.3. Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, o vencedor da licitação, se obriga, a manter e fornecer à Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Descalvado (SP), as provas de regularidade com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e com o Ministério do Trabalho (CND), atualizadas;
- 5.3.1. a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.
- 5.3.2. na ocorrência do bloqueio no fornecimento, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido e incorrerá a DETENTORA DA ATA nas sanções cabíveis.
  - 5.4. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

# CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 6.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula X deste Instrumento.
- 6.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.
- 6.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- 6.3.2. Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA DA ATA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.
- 6.3.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a DETENTORA DA ATA às sanções contratuais e editalícias.
- 6.4 A obrigatoriedade da futura DETENTORA DA ATA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.



# CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO CONTRATUAL E DOS ACRÉSCIMOS

- 7.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do fornecimento dos produtos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.
- 7.2. O prazo indicado no Item 7.1., não poderá ser estendido conforme consta no Artigo 15, §3º, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. Conforme consta no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.640/2.010 e também no artigo 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/2.013, o objeto licitado não sofrerá os acréscimos nos quantitativos que trata o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas nos exercícios de 2.020 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), pertencente à Unidade:
- → Secretaria de Saúde Funcionais Programáticas nº: 10.30102122.009, 10.30102122.010, 10.30102122.098, 10.30202632.009, 10.30302642.092 e 10.30302952.521.

#### CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1. São responsabilidades da DETENTORA DA ATA:
- 9.1.1. o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, acrescidas se necessário;
- 9.1.2. manter, durante toda vigência contratual, a responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues e manter as condições de habilitação exigidas no edital e em especial, as condições de recebimento dos objetos e fiscalização da execução contratual;
- 9.1.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
  - 9.2. São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:
    - 9.2.1. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
    - 9.2.2. pagar à DETENTORA DA ATA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 9.2.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
  - a) advertência;
  - b) multa;

Fa D'



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior;
- 10.1.1. As penalidades previstas nesta cláusula nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do item "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - 10.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
- 10.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;
  - 10.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 10.3. Pela inexecução total do ajuste: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;
- 10.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à DETENTORA DA ATA, após a sua imposição;
- 10.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA DA ATA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 10.5.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a DETENTORA DA ATA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 10.5.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A presente ATA poderá ser rescindida pela Prefeitura Municipal de Descalvado/SP:
- 11.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA DA ATA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei  $n^{o}$  8.666/93.

fa Done



11.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 além do disposto no artigo 13 e incisos do Decreto Municipal nº 3.640/2.010.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1. Vinculam-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da DETENTORA DA ATA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas desta ATA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Descalvado, 23 de dezembro de 2.020.

ANTONIO CARLOS RESCHINI

PREFEITO MUNICIPAL

ORGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
ADRIANO GOMES DOS SANTOS

**DETENTORA DA ATA** 

Testemunhas

Nome: Marçelo Aygusto Monzani

R.G.: 28.407.478-0

2.

Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira

R.G.: 17.885.368-9

(Q)



# **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS** TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS

FARMACÊUTICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 227 /2.020.

Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de medicamentos para **OBJETO:** distribuição aos pacientes que passaram por triagem social, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo.

ADVOGADO / Nº OAB: Sílvio Rogério de Moraes / OAB/SP nº 145.171 /

procuradoria@descalvado.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### Estamos CIENTES de que: 1.

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

dedezembre 2.020. Descalvado, 23

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Wander Roberto Boneli Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 139.514.978-07 RG: 19.363.178-7 Data de Nascimento: 29/07/1970

Endereço residencial completo: Rua Antonio Bianchi nº 1888 – Vila Freitas, Descalvado/SP, CEP:

13690-000.

E-mail institucional: wander.saude@descalvado.sp.gov.br

E-mail pessoal: wanderobertob@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3583-9341





### Responsáveis que assinaram o ajuste:

### **Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: Antônio Carlos Reschini

Cargo: Prefeito

CPF: 745.740.948-34 RG: 7.820.709-5 Data de Nascimento: 07.07.1953

Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio nº 849, Centro, Descalvado-SP, CEP: 13690-000.

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@descalvado.sp.gov.br.

E-mail pessoal: becaoreschini@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3583.9349

Assinatura:	4.400	_

#### **Pela DETENTORA DA ATA:**

Nome: Adriano Gomes dos Santos Cargo – Coordenador de Licitações CPF: 281.036.848-13 RG: 30.329.399-8 Data de Nascimento: 16/11/1980

Endereço residencial completo: Rua Izidoro Bovo nº 23, Nene Cega - Itapira/SP

E-mail institucional: irineu.silva@cristalia.com.br E-mail pessoal: irineu.silva@cristalia.com.br

Telefone(s): (19) 3843-950

Assinatura:

W